

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

40/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Doença profissional. Danos morais. O trabalho como concausa da doença. A lei quando refere acidente de trabalho inclui não somente os considerados acidentes típicos, ocorridos no local e em função do trabalho, antes também inclui outras doenças que, em decorrência de sua relação com o trabalho, são equiparadas a acidente de trabalho. A doença que tem origem em múltiplos fatores não deixa de ser enquadrada como patologia ocupacional se o exercício da atividade laborativa houver contribuído direta, ainda que não decisivamente, para a sua eclosão ou agravamento. Aplica-se na verificação da concausa a teoria da equivalência das condições, segundo a qual se considera causa, com valoração equivalente, tudo o que concorre para o adoecimento. Doença profissional reconhecida. Recurso da ré a que se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00504200846302000 - RO - Ac. 11ªT [20100389370](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

Indenização

Doença profissional. Asma ocupacional. Prova. Circunstâncias evidenciadas no laudo pericial, indicativas da origem ocupacional da doença. Empregado admitido em perfeitas condições mas que, em função do contato com agentes agressivos (vapores ácidos), contraiu asma compatível com origem ocupacional. Ausência de prova, pelo empregador, da observância das normas de segurança e medicina do trabalho. Dano, nexa e culpa, como elementos deflagradores da obrigação de indenizar. Indenização devida. Recurso do autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025200705002003 - RO - Ac. 11ªT [20100389346](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requisitos e procedimentos

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Tratando-se de Embargos de Terceiro opostos na fase de execução, posteriormente à sobrevinda da Lei nº 10.537/2002, o pagamento de custas processuais deve ser realizado ao final da demanda, a teor do disposto no art. 789-A da CLT, de sorte que não há falar-se em necessidade de recolhimento prévio das custas como pressuposto para o regular processamento de Agravo de Petição interposto pelos autores dos Embargos de Terceiro. Agravo de Instrumento conhecido e provido. 2. AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE IMÓVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DISCUSSÃO ACERCA DA BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES. No caso examinado, na tentativa de afastar a fraude à execução reconhecida pelo Juízo de origem, alegam os Agravantes terem agido de boa-fé ao adquirir o imóvel que era de propriedade de sócio da empresa Reclamada, pois investigaram, previamente, junto à matrícula do imóvel, se existia, ou não, algum gravame jurídico severo sobre o bem negociado, tendo concluído negativamente.

Sucedo que os Agravantes não se acautelaram de averiguar, junto aos Distribuidores da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho desta 2ª Região, a existência de eventual demanda aforada em face da empresa Reclamada ou do sócio alienante, assumindo o risco de celebrar negociação imobiliária posteriormente declarada em Juízo como insubsistente. Agravo de petição conhecido e não provido. (TRT/SP - 01405200902202010 - AIAP - Ac. 5ªT [20100384034](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

"Complementação de aposentadoria. Cabe destacar que o reclamante optou pela percepção da complementação da aposentadoria nos moldes do Regulamento de Pessoal "Pré-75"; a adesão foi voluntária, pois, ao certo, entendeu que sua permanência como beneficiário da complementação nos termos desse Regulamento seria mais vantajosa. Esse Plano original, regido pelo Regulamento de 1965, determinava, no seu artigo 107 que o reajuste acompanharia o aumento dos vencimentos do pessoal da ativa, dispondo que faziam parte dos vencimentos o "ordenado", o "quinqüênio" e o "repouso semanal remunerado". Se ocorreu congelamento, como argumenta, não pode pretender incidam agora as regras do Regulamento "pós-1975". Inteligência da Súmula n. 51 do C. TST. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (TRT/SP - 02281200503102005 - RO - Ac. 10ªT [20100453508](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 09/06/2010)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Depósito recursal e custas processuais - Pedido de isenção formulado pelo empregador pessoa jurídica - Ausência de amparo legal. Ressalvados os beneficiários expressamente elencados no item "X" da Instrução Normativa nº 03/93 do C. TST, ainda em vigor ("[...] dos entes de direito público externo e das pessoas de direito público contempladas no Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969, bem assim da massa falida, da herança jacente e da parte que, comprovando insuficiência de recursos, receber assistência judiciária integral e gratuita do Estado"), e alguns outros poucos especificados pela doutrina e pela jurisprudência, a lei não prevê a dispensa do depósito recursal e do pagamento das custas processuais ao empregador pessoa jurídica, ainda que este declare encontrar-se em difícil situação financeira. Agravo de Instrumento patronal conhecido e não provido. (TRT/SP - 01414200802302017 - AIRO - Ac. 5ªT [20100384050](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE. DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Incontroverso que o reclamante buscou o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, verba esta oriunda do contrato de trabalho havido com a segunda reclamada, sendo certo que a controvérsia diz respeito a vantagens instituídas em normas regulamentares que tratam da matéria e que integram o contrato de trabalho. Logo, é a Justiça do Trabalho competente para apreciar a lide, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A

legitimidade de parte ad causam constitui uma das condições da ação e, portanto, deve ser averiguada levando-se em conta os próprios termos em que o pedido vestibular está lançado, sendo certo que, no caso dos autos, pretendeu o reclamante a responsabilização solidária de ambas as reclamadas. Ademais, a pretensão versou sobre complementação de aposentadoria decorrente do extinto contrato de trabalho do autor, valendo ressaltar que a segunda reclamada é a patrocinadora-instituidora da Fundação Petrobrás da Seguridade Social - PETROS e que o pedido está fundamentado no fato das reclamadas não terem observado os termos do artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios, razão pela qual a recorrente deve permanecer na lide. **PRESCRIÇÃO BIENAL NUCLEAR. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Não se trata de alteração do pactuado a ensejar a aplicação da Súmula nº 294 do TST, mas de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância dos reajustes salariais previstos em normas coletivas, cuja lesão se renova mês a mês, de modo que não se pode falar em prescrição total diante do fato do reajuste ter sido concedido há mais de dois anos do ajuizamento da reclamatória. a prescrição aplicável é a quinquenal, nos moldes do inciso XXIX, do artigo 7º da Constituição Federal. **SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUMENTO DE NÍVEL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS.** Constituindo nítido reajuste salarial o aumento de nível previsto na norma coletiva, concedido de forma genérica e sem qualquer critério a todos os empregados da PETROBRAS, deve ser estendido aos aposentados e pensionistas. (TRT/SP - 00549200825102008 - RO - Ac. 2ªT [20100396873](#) - Rel. ODETE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

CONTESTAÇÃO

Inovação posterior

RECURSO ORDINÁRIO. RESPOSTA DO RÉU. ADITAMENTO. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa. Art. 300 do CPC, de aplicação subsidiária. Art. 769, da CLT. Assim, quanto ao interesse de "aditamento", há preclusão. E o juízo constatou que, com o referido "aditamento", a recorrente buscava sanar não mero erro material, mas alterar substancialmente os termos do contraditório, que já foram estabelecidos. Alegação de nulidade que não é acolhida. (TRT/SP - 00316200829102004 - RO - Ac. 11ªT [20100406860](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 18/05/2010)

CUSTAS

Prova de recolhimento

custas - comprovação - prazo. Se o parágrafo 1º do art. 789 da CLT diz que a comprovação do recolhimento das custas deve ser no mesmo prazo do recurso, então, não pode o juízo conceder um novo prazo para que o recorrente apresente o original da cópia da guia antes apresentada. Assim fazendo o juízo estará indo além do que lhe permite a lei, ampliando os prazos recursais e de comprovação dos recolhimentos. Recurso deserto que não se conhece. (TRT/SP - 01050200946502008 - RO - Ac. 12ªT [20100391006](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 14/05/2010)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material por doença ocupacional

DOENÇA PROFISSIONAL E ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E MATERIAL - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL: "Não comprovado o nexo causal entre a moléstia da obreira e a atividade por ela exercida na empresa, improcede o pedido de indenização por dano moral. Este se caracteriza, quando a dor experimentada pelo trabalhador é fruto de ação culposa ou dolosa da ré. Se o prejuízo à integridade física ou psíquica do empregado não está relacionado a conduta comissiva ou omissiva do empregador, não há falar em reparação. A indenização por dano moral e material exige a presença dos requisitos que, irmanados, configuram a responsabilidade do empregador, ou seja: a ação ou omissão, o dano, o nexo causal e a existência de culpa ou dolo do agente. Ausente um desses elementos improcede a prestação". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01168200531702000 - RO - Ac. 11ªT [20100388226](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

EMENTA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DESCABIMENTO DA INDENIZAÇÃO. O indeferimento do pedido de indenização por dano moral e de pagamento de pensão mensal vitalícia é medida que se impõe quando o laudo pericial médico afasta o nexo causal entre o trabalho e a patologia e atesta a preservação da capacidade laboral. (TRT/SP - 00365200942102003 - RO - Ac. 11ªT [20100407670](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 18/05/2010)

DEPÓSITO RECURSAL

Obrigação de fazer

RECURSO ORDINÁRIO. RECONVENÇÃO. DESERÇÃO. o parágrafo 1º do artigo 899 da CLT, estabelece, de forma taxativa, o necessário depósito recursal nas hipóteses em que haja condenação em pecúnia, isto é, confere ao mesmo natureza jurídica de garantia do Juízo relativamente a futura execução, conforme disposto no item I da Instrução Normativa 3/93. Destaca-se que tanto o artigo 899 da CLT como a Instrução Normativa 3/93 não deixam dúvidas de que o depósito recursal é devido pela parte vencida, independentemente de sua condição no processo. (TRT/SP - 02039200805902000 - RO - Ac. 12ªT [20100281359](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 16/04/2010)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

JUROS DE MORA. PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO. O Pleno do C.Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, para efeito de cálculo dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/97 aplica-se essa regra específica, devendo ser utilizado, a partir de setembro de 2001, o percentual de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) e não de 1% ao mês conforme previsto na Lei nº 8.177/91 (art. 39). (TRT/SP - 01824199402302009 - AP - Ac. 2ªT [20100396270](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 18/05/2010)

EXECUÇÃO

Arrematação

ARREMATACÃO. PREÇO VIL NÃO CONFIGURADO. VALOR DA ARREMATACÃO CORRESPONDENTE A QUASE 37% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO parágrafo 1º DO ART. 888 DA CLT. NATUREZA DO BEM. DEPRECIACÃO. TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO. A legislação trabalhista não estabelece critérios para se aferir o valor da arrematação. Cabe a cada julgador definir se o lance oferecido é vil. O parágrafo 1º do art. 888 da CLT permite a venda dos bens pelo maior lance - já no primeiro leilão - mesmo que o valor oferecido seja menor que o da avaliação. Todavia, devem ser considerados o tempo de tramitação do feito, já que envolve crédito de natureza alimentar, bem como a natureza do bem, o ano de fabricação, sobretudo em se tratando de veículo, e, por conseguinte, a sua depreciação. (TRT/SP - 00477200304302003 - AP - Ac. 8ªT [20100406593](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 17/05/2010)

ARREMATACÃO JUDICIAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - MEDIDA INCABÍVEL - A regularidade dos atos de alienação judicial são de competência originária dos Juízos de primeiro grau de jurisdição, na forma do artigo 877, da CLT, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil que disciplina os embargos à arrematação (art. 746 e parágrafo parágrafo , do CPC). Assim, incabível a oposição de agravo de petição, sem prévia discussão da matéria na origem. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TRT/SP - 02788200238302012 - AIAP - Ac. 8ªT [20100405260](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 17/05/2010)

Bens do sócio

AGRAVO DE PETIÇÃO - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - SÓCIO QUE SE RETIROU FORMALMENTE DA EMPRESA RECLAMADA HÁ MAIS DE ONZE ANOS. Respeitadas, obviamente, as peculiaridades de cada caso concreto, revela-se indevida a penhora do único imóvel de propriedade de ex-sócio da empresa Reclamada, para quem foi redirecionada a execução, se houver comprovação satisfatória de que o referido bem é utilizado por ele e por sua família como a sua única residência. No caso examinado, a conclusão pela impenhorabilidade do imóvel ainda se reforça por outra importante circunstância, qual seja a de a saída da referida pessoa do rol societário da Reclamada, inclusive mediante formal averbação perante a JUCESP, ter ocorrido mais de 11 (onze) anos antes de a execução ser para ela redirecionada. Aplicação do art. 1032 do CC/2002 e da Lei nº 8.009/90. Agravo de petição obreiro conhecido e não provido. (TRT/SP - 01931199704702000 - AP - Ac. 5ªT [20100384026](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

Depósito

CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DO JUÍZO - ACRÉSCIMO DO ARTIGO 656, parágrafo 2º DO CPC - INEXIGIBILIDADE. Não havendo demonstração de que o valor garantido através da carta de fiança é insuficiente para assegurar o recebimento do crédito executado, mormente quando assegurado o pagamento de juros e correção monetária, e há prazo de validade indeterminado é válida a apresentação dessa garantia bancária. Inexigível o acréscimo de 30% previsto no art. 656, parágrafo 2º do CPC, que visa assegurar o pagamento de juros e despesas processuais no âmbito do processo civil. Agravo de petição provido.

(TRT/SP - 00507200305902007 - AP - Ac. 8ªT [20100405244](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 17/05/2010)

GRATIFICAÇÃO

Integração

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE: "O pagamento habitual de gratificação por produtividade caracteriza natureza salarial, integrando-se à remuneração para todos os fins e efeitos legais (§ 1.º, do art. 457 - CLT)". EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS - LEGITIMIDADE: "A expedição de ofícios com a finalidade de que sejam apuradas irregularidades constatadas é determinação que está contida nos limites da jurisdição e emana do poder-dever do Magistrado, de denunciar aos órgãos interessados as irregularidades ou ilícitos constatados no exercício do poder jurisdicional". Recurso ordinário da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00138200801702005 - RO - Ac. 11ªT [20100387912](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Quitação

ACORDO. EFEITOS. Constata-se pelo termo de acordo firmado entre as partes, perante a 4ª VT/São Paulo, que a autora outorgou plena quitação da ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for (grifos nossos). Neste sentido, verifica-se que a quitação outorgada pela autora não se limitou aos títulos quitados e delimitados pelo pedido contido na inicial, mas também a verbas que não foram objeto da ação, e decorrentes do extinto contrato de trabalho. Assim, o acordo firmado pelas partes tem o efeito de coisa julgada, nos termos do artigo 831 da CLT. (TRT/SP - 01894200800702004 - RO - Ac. 2ªT [20100396865](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA - Não incide imposto de renda sobre juros de mora, porque se trata de parcela indenizatória. Esse entendimento, adotado em 10/08/2009 pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, foi aplicado pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais em processo de ex-empregado do Banco do Estado de São Paulo S.A. (E-RR- 1401/1999-006-09-00.0) (TRT/SP - 01234200603102005 - RO - Ac. 11ªT [20100406887](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 18/05/2010)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: "O instituto da responsabilidade subsidiária tem em mira evitar ou amenizar prejuízos que possam ser causados ao empregado, sendo certo que, ainda que inexistente o vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora de serviços, esta responde de forma supletiva, através de responsabilidade subsidiária, que abrange a integralidade da obrigação reconhecida em decisão judicial, na hipótese de o devedor principal (real empregador) não promover o pagamento do débito". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01281200828102003 - RO - Ac. 11ªT [20100387904](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

CESTA-BÁSICA PREVISTA EM NORMA COLETIVA - PEDIDO LIMITADO": "Se o pedido ficou limitado à cláusula constante de determinada norma coletiva, não há como se acolher pedido de indenização pela não concessão do mesmo benefício previsto em convenções anteriores. O pedido fixa os limites da prestação jurisdicional, conforme dispõe o art. 128 do CPC, razão pela qual deve ser certo e determinado". Recurso Ordinário em rito sumariíssimo a que se nega provimento. (TRT/SP - 01024200905702002 - RO - Ac. 11ªT [20100387920](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

"Nulidade. Cerceamento de defesa. Preclusão. Não consta, na ata de audiência, que o MM. Juízo instrutor tenha concedido ao reclamante apenas dez minutos para análise dos documentos produzidos pela defesa. A alegação está preclusa. O reclamante também admitiu que anotava pessoalmente os cartões de ponto, inclusive o intervalo intrajornada, afirmação que conferiu credibilidade aos documentos produzidos pela ré. O indeferimento de oitiva de testemunha ocorreu porque o reclamante, além de ter admitido a correção das jornadas anotadas nos cartões de ponto, informou jornada em total desacordo com a descrita na petição inicial, o que criou, no espírito do julgador, a convicção de inexistência das diferenças postuladas. Rejeito. Horas extras e intervalo intrajornada. De nada adianta alegar que o reclamante pretendia dizer que havia dois cartões de ponto, se nada disso consta na ata de audiência. Além disso, o reclamante admitiu que anotava pessoalmente os cartões de ponto, tornando insustentável a tese de invalidade dos registros neles estampados. Os cartões indicam a fruição do intervalo intrajornada, sendo que a afirmação do reclamante de que às vezes não poderia gozar o intervalo de forma integral não lhe concede o direito vindicado, eis que pequenas variações do dia-a-dia são perfeitamente normais e toleráveis. Por fim, quanto ao banco de horas, a questão está preclusa, pois não alegada no momento próprio concedido em audiência. Mantenho. Litigância de má-fé (contrarrazões). O recorrente exerce um direito que lhe é assegurado por lei. Não vislumbro, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC." (TRT/SP - 01345200943202003 - RO - Ac. 10ªT [20100425601](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 20/05/2010)

Nulidade. Cerceamento de defesa. Opera-se cerceamento de defesa, quanto a parte tem indeferida a produção de provas essenciais para corroboração do direito pleiteado, em especial, indeferimento de perguntas relativas ao local de trabalho, para fins de constatação de condições perigosas/insalubres e, ainda, quando não notificada para manifestar-se sobre esclarecimentos prestados pelo perito judicial, relativamente a tais condições. Preliminar de nulidade acolhida. (TRT/SP - 00339200644602009 - RO - Ac. 14ªT [20100514361](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 09/06/2010)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

Agravo de petição. INSS. Homologação de acordo. Observância da coisa julgada - Não obstante tenha a homologação de acordo ocorrido na fase executória e após

a formação da coisa julgada material, a CLT é manifesta ao afirmar que a qualquer momento é possível às partes formularem acordo no intuito de encerrar a lide (CLT, art. 764, § § 1º e 3º). A indisponibilidade de direitos na seara laboral, ao contrário do que argúi a União, não se verifica quando submetida a demanda ao juízo trabalhista, esfera em que é legítima a transação efetuada entre as partes, diante da fiscalização do magistrado especializado. O acordo entabulado substitui a sentença prolatada como fato gerador da contribuição previdenciária, que sobre este passa a incidir. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 01140200600402003 - AP - Ac. 11ªT [20100388501](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 14/05/2010)

Contribuição. Utilidades

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. VALE-TRANSPORTE. IMPROVIDO. Os recolhimentos previdenciários têm como base de cálculo ou salário de contribuição o valor do crédito efetivamente recebido. A parcela paga a título de vale-transporte, em acordo judicialmente homologado, não possui natureza salarial, ante a falta de efetiva prestação de serviços. Contribuição previdenciária indevida. (TRT/SP - 02419200831102009 - RO - Ac. 2ªT [20100396121](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 14/05/2010)

PROVA

Horas extras

Horas extras. Prova. Cartões de ponto e recibos de pagamento Testemunhas. Valoração. Registros de ponto e recibos de pagamento que provam a contraprestação das horas extraordinárias. Prova testemunhal da empregada que não se mostra convincente nem segura, antes em contradição com o que ela mesma afirmou. Recurso da autora que se nega provimento, nesse ponto. Horas extras. Prova. Cartões de ponto e recibos de pagamento Testemunhas. Valoração. Registros de ponto e recibos de pagamento que provam a contraprestação das horas extraordinárias. Prova testemunhal da empregada que não se mostra convincente nem segura, antes em contradição com o que ela mesma afirmou. Recurso da autora que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00615200938202007 - RO - Ac. 11ªT [20100389338](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. "Em que pese o artigo 620 do CPC estatuir que a execução deva ser promovida da forma menos gravosa ao devedor, não significa dizer que deverá ser processada do modo mais prejudicial ao credor. Havendo nos autos elementos suficientes a demonstrar que a execução, se direcionada ao devedor principal, acarretará prejuízo ao bom andamento processual (v. g. devedor em local incerto e não sabido, com citação por edital), mostra-se correta a decisão que determina o prosseguimento contra o devedor subsidiário, sendo oportuno lembrar que este terá direito de regresso contra aquele". Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00921200306302005 - AP - Ac. 11ªT [20100388218](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

"Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Admissão sem concurso público. O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia não é autarquia, mas ente revestido de natureza jurídica diferenciada. Seus empregados não se submetem à regra insculpida no art. 37, II da CF/88. Nesse sentido, o julgamento da ADI n. 2.026-4 do E. STF, ainda que tratando do Ordem dos Advogados do Brasil. Por isso, inviável a aplicação da Súmula 363 do TST na hipótese dos autos." (TRT/SP - 00414200702802008 - RO - Ac. 10^ªT [20100496223](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 09/06/2010)

Licença especial ou licença prêmio

LICENÇA PRÊMIO - cumpre observar que o entendimento esposado pelo reclamante no sentido de extensão da licença prêmio aos servidores celetistas, com amparo no artigo 129 da Constituição Estadual é inaplicável ao título em questão, na medida em que esse dispositivo nada menciona acerca da licença prêmio, devendo ser interpretado de forma restritiva. (TRT/SP - 00649200828102006 - RO - Ac. 2^ªT [20100396482](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 18/05/2010)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

ATENTO BRASIL S.A. - ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMPRESA DE TELEMARKETING - À vista do disposto no art. 511 da CLT, o enquadramento sindical dos empregados se dá pela atividade preponderante da empresa, à exceção daqueles empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada (§ 3º). Em sendo a atividade preponderante da ré, a exploração de telemarketing não de ser aplicadas aos demandantes teleoperadores as normas coletivas instituídas pelo sindicato que representa essa categoria profissional. Recurso da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 00864.200 7.014.02.00-8 (TRT/SP - 01180200846302007 - RO - Ac. 11^ªT [20100389079](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 18/05/2010)